

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2015

DL. Nº 1483

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

**Assunto: Dispõe a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista FERNANDO GUIMARÃES e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2015

**Dispõe a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista Fernando Guimarães e dá outras providências.**

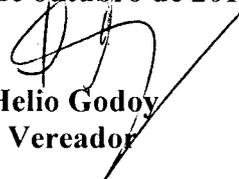
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista **FERNANDO GUIMARÃES**, pelos relevantes serviços nas áreas do Jornalismo, Cultura, Esporte e campanhas Institucionais voltadas à população da cidade e de toda a Região Metropolitana de Sorocaba, exemplo de ética, cidadania, idealismo, coragem e profissionalismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de outubro de 2015.

  
**Helio Godoy**  
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO LEGISLATIVO Nº 65-100-2015-14150-151344-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa:

O homenageado é um jornalista que há mais de duas décadas desempenha a sua atividade com responsabilidade, profissionalismo e isenção. Formado pela Universidade de Sorocaba (UNISO) também já teve passagens por inúmeras emissoras de rádio locais, sempre atuando no radiojornalismo.

Com destaque também foi pioneiro na apresentação de um novo quadro de entrevistas da TV Cruzeiro do Sul através da Fundação Ubaldino do Amaral (FUA) mantenedora do Jornal Cruzeiro do Sul, o Vida Pública, programa onde entrevistou, nos últimos anos, centenas de convidados e personalidades políticas, culturais e empresariais.

Atualmente é um dos apresentadores do Jornal da Cruzeiro, programa de radiojornalismo da Cruzeiro FM 92,3 que marca a sua trajetória como um profissional com sólida formação ética, cultural e jornalística.

Como cerimonialista da Fundação Ubaldino do Amaral esteve sempre à frente dos principais acontecimentos promovidos por essa importante instituição filantrópica da cidade como debates, seminários, palestras, treinamento e workshops voltados à Comunicação e formação de colaboradores.

S.S., 21 de outubro de 2015

Hélio Godoy

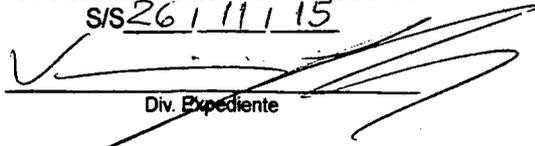
vereador



03v

Recebido na Div. Expediente  
25 de novembro de 15

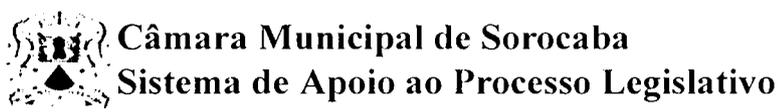
A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 26/11/15

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

26/11/15

\_\_\_\_\_  

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P 1857487464/1797</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Decreto Legislativo</b>
Autor: <b>Helio Godoy</b>	Data de Envio: <b>25/11/2015</b>
Descrição: <b>Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista Fernando Guimarães</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


---

**Helio Godoy**

PROCESSO GENL - 25-109-2015-1450-151344-2/4  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 65/2015

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que *“Dispõe sobre a concessão da Comenda de Ética e Cidadania ao jornalista “Fernando Cassar”.*

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do RI desta Casa de Leis, *in verbis:*

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”*

A referida Comenda está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1178, de 12 de abril de 2012.

*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.*

*PDL nº 65/2011, do Edil José Antonio Caldini Crespo*

*O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:*

*Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãs sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de duas propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.390, de 07 de julho de 2015)

Art. 3º O símbolo da Comenda Referencial de Ética e Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 3º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania da Câmara Municipal de Sorocaba, é constituída por: (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

## I – COMENDA:

No anverso, confeccionada em latão estampado (liga 260), pelo processo de estamperia a frio, com tratamento superficial de banho em flash de ouro, com pintura epoxy por pigmentação; possui o formato elíptico, com 60mm de comprimento e 47mm de altura com acabamento flash de ouro polido. Centralizado a este, outro formato elíptico de 56 x 45mm vermelho e centralizado a este outro formato elíptico de 47 x 44mm em branco, carregado das seguintes figuras, em chefe à esquerda o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba em suas cores originais, a direita os dizeres ÉTICA & CIDADANIA, Câmara Municipal de Sorocaba, escritos em 4 linhas em preto, na parte inferior a silhueta de 5 (cinco) Cidadãos Sorocabanos na cor cinza, com as mãos dadas, formando uma corrente, símbolo da união e comprometimento do povo sorocabano com o Município.

No verso, com o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba, estampado em alto relevo, medindo 26 x 22mm, sem pintura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

II – PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

III – FITA, confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 3mm em amarelo, 29mm em vermelho e 3mm em amarelo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

IV – ESTOJO, confeccionado em MDF, externamente recoberto em papel couro preto, com o logo da Câmara Municipal de Sorocaba estampado em dourado, pelo



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

processo de "hot-stamping". Internamente: berço móvel para acomodar a comenda, em veludo preto e tampa em cetim branco com dimensões do estojo: 4 x 10 x 15cm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

V – CERTIFICADO contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista; (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

VI – PIN, um distintivo de lapela (PIN) com fecho de metal ou silicone, reproduzindo a medalha símbolo descrita no item I. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

Art. 4º Ao receber a Comenda Referencial de Ética e Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.

Art. 4º Se o homenageado ou homenageada for pessoa já falecida, a Comenda poderá ser recebida por um representante seu. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.390, de 07 de julho de 2015)

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o Art. 2º, a aprovação do PDL depende de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de novembro de 2015.

  
Renata Fogaça de Almeida Buria  
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2015, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista FERNANDO GUIMARÃES e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

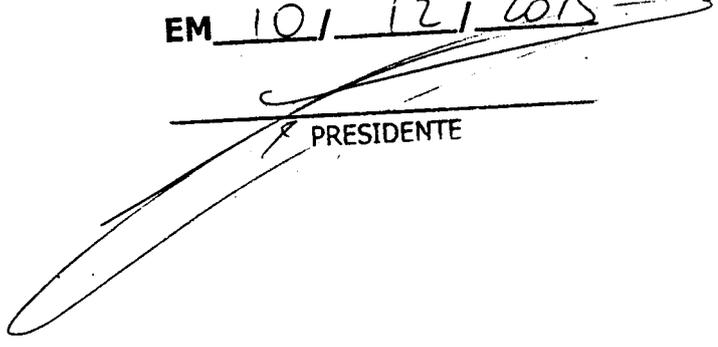


00V

**VOTAÇÃO ÚNICA** 80/2015

APROVADA  REJEITADA

EM 10/12/2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

J

J

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PDL 65-2015 - VOTAÇÃO ÚNICA

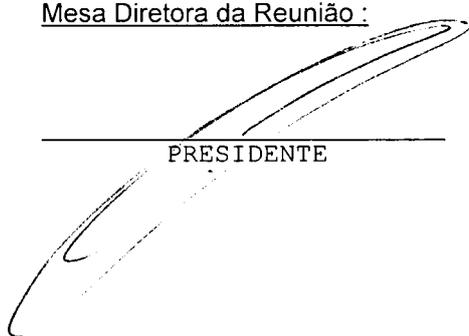
Reunião : SO 80/2015  
Data : 10/12/2015 - 11:09:27 às 11:11:14  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:10:34
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:09:37
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:10:28
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:09:45
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:09:54
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:10:29
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:09:48
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:10:33
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:10:21
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:09:37
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:10:59
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:10:49
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:09:40
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:10:18
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:10:45
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:11:07
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:09:47

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :




---

PRESIDENTE




---

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista “FERNANDO GUIMARÃES” e dá outras providências.

### PDL Nº 65/2015, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista “FERNANDO GUIMARÃES”, pelos relevantes serviços nas áreas do Jornalismo, Cultura, Esporte e campanhas Institucionais voltadas à população da cidade e de toda a Região Metropolitana de Sorocaba, exemplo de ética, cidadania, idealismo, coragem e profissionalismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de dezembro de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718  
FOLHA 1 DE 1**

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista “FERNANDO GUIMARÃES” e dá outras providências.

**PDL Nº 65/2015, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

**Art. 1º** Fica concedida da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista “FERNANDO GUIMARÃES”, pelos relevantes serviços nas áreas do Jornalismo, Cultura, Esporte e campanhas Institucionais voltadas à população da cidade e de toda a Região Metropolitana de Sorocaba, exemplo de ética, cidadania, idealismo, coragem e profissionalismo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de dezembro de 2015.**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
**Secretário Geral**

Rosa./

